

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data 30/09/96
cod. 3-D47

DO U
30-09-96
nº 190

Sec 1
19456

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 810, DE 25 DE SETEMBRO DE 1996

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no exercício da competência estabelecida no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, combinado com o art. 7º do Decreto nº 1.775, de 08 janeiro de 1996 e diante do que consta do Processo FUNAI/BSB/1074/80, **CONSIDERANDO:**

o reconhecimento dos direitos originários dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam, nos termos do art. 231 da Constituição Federal;

que o reconhecimento do direito dos índios às terras que ocupam independe da demarcação, devendo ser assegurado pelo órgão federal de assistência aos índios, segundo determina o art. 25 da Lei nº 6.001, de 17 de dezembro de 1973;

que no perímetro descrito na Portaria nº 1849/E, de 08 de abril de 1985, segundo elementos dos autos acima referidos, encontram-se índios isolados, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei nº 6.001/73, **resolve:**

Art. 1º Estabelecer a restrição ao direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da FUNAI na Terra Indígena VALE DO JAVARI, pelo prazo de três (03) anos a contar da sua publicação, nos seguintes termos:

I - Somente poderão ingressar, locomover-se e permanecer na área descrita nesta portaria, por tempo determinado, pessoas autorizadas pelo Departamento de Índios Isolados - DII.

II - Para a autorização prevista no inciso anterior, serão exigidas:

a) prova de satisfação dos requisitos pertinentes, relativos à saúde física e mental do(s) interessado(s);
b) declaração de isenção de responsabilidade da FUNAI por danos físicos ou materiais sofridos pelo(s) interessado(s);

c) declaração de responsabilidade por danos físicos e materiais causados, direta ou indiretamente, pelo(s) interessado(s), a bens e pessoas da FUNAI, dos índios ocupantes e ao meio ambiente, da área objeto do perímetro descrito na Portaria nº 1849/E, de 08.04.85.

§ 1º. A restrição estabelecida nesta Portaria não se aplica às Forças Armadas e policiais, no cumprimento de suas funções institucionais, cujo ingresso, locomoção e permanência na área aqui descrita, deverá ser sempre acompanhada por funcionário(s) da FUNAI.

§ 2º. A critério da FUNAI, em função das condições ambientais, climáticas ou de acontecimentos relativos aos índios ocupantes da área descrita nesta Portaria, as autorizações a que se refere o artigo anterior poderão ser suspensas.

Art. 2º Vedar a exploração de qualquer recurso natural existente na área descrita nesta Portaria, durante a respectiva vigência.

Art. 3º Permitir, sob controle, a continuidade de atividades indispensáveis, pastoris e de manutenção de infra-estrutura, que por ventura possam existir no seu interior.

Art. 4º Determinar que a proibição ora estabelecida e a permissão de que trata o artigo 3º, sejam fiscalizadas pelas equipes da Frente de Contato Vale do Javari/DII - FUNAI.

Art. 5º Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, encontrando-se situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no Art. 20, §2º da Constituição.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO MARCOS GERMANY GAIGER

(Of. nº 34/96)